



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

as mesmas regras estabelecidas para a Administração Direta;

.....

.....

Art. 12.....

I - divulgar toda e qualquer forma de remuneração dos administradores, empregados e membros dos conselhos, seguindo as mesmas regras de publicidade adotadas pela Administração Direta;

.....

.....

Art. 20. É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de um conselho de empresa pública, de sociedade de economia mista ou de suas subsidiárias.” (NR)

.....

Art. 26-A. A remuneração de todos os empregados, diretores e membros de conselho das sociedades de economia mista e de empresas públicas seguirá as mesmas regras de publicidade e divulgação de salários da Administração Direta, inclusive no que tange às regras de acesso à informação.

Art. 26-B. As empresas públicas e sociedades de economia mista que recebam verbas públicas para despesas de pessoal e para custeio em geral se

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 4º andar, gabinete 421
dep.kimkatguiiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiiri
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215309098400>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

submetem às mesmas regras da Administração Direta com relação à remuneração de pessoal, especialmente no que tange ao limite constitucional de remuneração.

Art. 26-C. As empresas públicas e sociedades de economia mista que não recebem verbas públicas para despesa de pessoal e custeio estabelecerão política de remuneração com critérios objetivos, sendo vedada a remuneração maior do que a média do mercado para profissionais da mesma categoria na iniciativa privada.

Parágrafo único. A política remuneratória será estabelecida por escrito e terá ampla publicidade, devendo constar do seu sítio eletrônico e ser acessível sem necessidade de identificação do usuário.

Art. 26-D. É vedado o pagamento de *jetons* ou qualquer remuneração, sob qualquer nomenclatura, para servidores públicos pela participação em conselho de empresas públicas e sociedades de economia mista em valor superior a um salário mínimo por mês.

§1º. O recebimento dos *jetons* soma-se ao subsídio do agente que o recebe para fins de apuração do limite constitucional de remuneração.

§2º. É vedado o recebimento de *jetons* em meses subsequentes ao mês em que se deu a participação no conselho.”

.....

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 4º andar, gabinete 421
dep.kimkatguiiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiiri
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215309098400>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

..... (NR)

Art. 3º. O art. 10 da Lei 8.429 de 1992 passa a vigor com o seguinte inciso XXII:

“Art. 10.....

.....

XXII - Receber ou pagar qualquer remuneração, a título de *jetons* ou qualquer outra nomenclatura, para servidores públicos pela participação em conselho de empresas públicas e sociedades de economia mista em valor superior ou periodicidade diferente do previsto em lei.”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

KIM KATAGUIRI
Deputado Federal (DEM-SP)

Justificação

O presente projeto de lei visa proibir o pagamento de *jetons* para membros da Administração Pública em valor superior a um salário mínimo.

Atualmente, ministros de Estado e outros servidores públicos compõem o conselho de estatais, ganhando altas somas a título de *jetons*, o que é imoral, ainda mais em uma



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 4º andar, gabinete 421
dep.kimkatguiiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiiri
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215309098400>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

época de grave crise fiscal. Ministros de Estado já têm remuneração condigna, muito acima da média salarial brasileira.

Nos termos do presente projeto, as empresas públicas terão que adotar as mesmas regras de transparência da Administração Direta e os *jetons* ficam limitados a um salário mínimo por mês. As empresas públicas e sociedades de economia mista que não recebem verbas públicas terão que adotar política salarial compatível com o mercado, sem exceder a média do mercado. A inobservância de tais regras gera improbidade administrativa.

A aprovação deste projeto de lei será um passo importante para terminar com os supersalários no Poder Público – inclusive na Administração indireta – sendo importante medida moralizadora.

Peço aos eminentes colegas a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 19/8/2021

KIM KATAGUIRI

Deputado Federal (DEM-SP)



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 4º andar, gabinete 421
dep.kimkatguiiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiiri
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215309098400>

